

ANEXO I

OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (OSP)

Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito do PART 2021

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 22 de Fevereiro de 2021 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de “Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, de acordo com o DL n.º 14 -C/2020” e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro que o vem prolongar até 31 de dezembro de 2021, e dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP_PART_2020 Alteração_SET20” e de acordo com o Despacho n.º 1824-A/2021 de 17 Fevereiro.

De acordo com a informação prestada pelos Operadores SPTP, a redução dos custos com a operação de transportes mantém-se desproporcional à quebra de receita, provocando um impacto negativo na liquidez das empresas de transporte público, justificando-se, assim, o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade e permitam a manutenção do SPTP na medida concreta de cada território.

Consideram –se, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, fundamentados os ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, no sentido do apoio aos serviços de transportes públicos, mitigando constrangimentos financeiros, sendo que tais verbas já se encontram previstas e orçamentadas na Lei do Orçamento do Estado para 2021.

De acordo com a informação disponibilizada pelos Operadores, a CIRA aprova o Plano de aplicação do PART 2021 para mitigação dos efeitos do Estado de Emergência e que resulta numa comparticipação máxima prevista a pagar mensalmente a cada um dos Operadores de SPTP.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;
- a) O disposto no Artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 e o Despacho n.º 1824-A/2021 de 17 Fevereiro que determina os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas CIM.

- b) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e, entretanto, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, até 31 Dezembro 2021.
- c) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 22 Fevereiro 2021, que aprova o Plano de aplicação do PART 2021 que se traduz numa comparticipação máxima prevista pagar mensalmente a cada um dos Operadores de SPTP;
- d) A submissão do Plano de Aplicação do PART CIRA 2021 ao Fundo Ambiental;
- e) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 22 Fevereiro 2021, que determina a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria de Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia e aprova este documento.

1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PART 2021

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal) de 22 Fevereiro 2021, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP_PART_2020 Alteração_SET20”, impõe-se a manutenção dos serviços essenciais de transporte de passageiros no âmbito da Pandemia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 a partir de Janeiro 2021 e tendo em conta os seguintes pressupostos:

- 1. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a sua implementação;
- 2. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
- 3. A implementação desta OSP importa a manutenção de toda a operação SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) emitidas pela CIRA e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público considerados necessários pela AT e articulados com os Municípios e a CIRA.
- 4. A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre Janeiro e Dezembro 2021 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo referido trata-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades pela ART.
- 5. Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das Autorizações Provisórias em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
- 6. A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.

7. Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, devem ainda ser prestadas todas as informações solicitadas pela CIRA num prazo máximo de 10 dias sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.
8. A CIM prosseguirá com o procedimento concursal, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, não podendo destas decisões decorrer uma intenção de adiamento sine die do mesmo.

2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público

A Autoridade de Transportes (AT) da CIRA informou os Operadores de Serviço Público no seu território quanto ao nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PART CIRA 2020 e demais financiamentos disponíveis de acordo com o princípio de manutenção de toda a rede SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público definidos pela AT.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigação de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores operam toda a rede SPTP prevista e objeto de AP para além dos ajustamentos e desdobramentos necessários ao reforço da Oferta no âmbito do SPTP a partir de 1 de Janeiro 2021 e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Plano de aplicação do PART aprovado pelo Conselho Intermunicipal na sua reunião de 22 Fevereiro 2021 e demais financiamentos disponíveis;
2. Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» a rede SPTP em Operação e prestam todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA informação detalhada dos serviços em operação (por linha) e demonstração de défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação exigida, designadamente a rede operada, os km produzidos, os passageiros transportados (por título e tarifa), as receitas e custos associados à operação em causa;
4. Após comunicação da validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura;
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, de acordo com o Plano de Aplicação do PART CIRA 2021 e esta OSP, num prazo que não deverá ultrapassar 30 dias úteis após a sua receção e validação prévia;

3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- Auto Viação Aveirense, S.a.; NIF: 500038473
- Auto Viação da Murtosa, Lda; NIF: 500038570
- Auto Viação de Souto, Lda; NIF: 500038600
- Auto Viação Feirense, Lda; NIF: 500038520
- Caima Transportes, S.a.; NIF: 500292531
- Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.; NIF: 500158029
- Rodoviária da Beira Litoral S.a.; NIF: 502550414
- Transdev Interior, S.a.; NIF: 500148775
- União de Transportes Carvalhos, Lda; NIF: 500292566

4 – Valores a compartilhar por Operador

Recuperado o modelo de distribuição das verbas com os Operadores SPTP prevista no plano PART CIRA 2020 (no âmbito da Pandemia) e respetivos pressupostos e critérios de distribuição (receitas médias no 1º trimestre 2020) agora ponderados pela produção quilométrica reportada por cada operador (produção média no 4º trimestre 2020) que se considera representativo da atual realidade, conforme quadro seguinte:

Ponderação valores por Operador (PART 2021)			
Operador	% ponderada para 2021	Valor (€) máximo a compartilhar	Valor (€) médio mensal
AVA	38,40%	825 777,64 €	68 814,80 €
CAIMA	13,59%	292 338,98 €	24 361,58 €
ETAC	3,58%	76 901,84 €	6 408,49 €
RBL	5,51%	118 509,66 €	9 875,81 €
Tinterior	0,34%	7 356,21 €	613,02 €
AVMurtosa	5,97%	128 466,14 €	10 705,51 €
AVFeirense	1,25%	26 821,11 €	2 235,09 €
AVSouto	4,17%	89 759,88 €	7 479,99 €
UTCavalhos	4,19%	90 073,64 €	7 506,14 €

Perante a necessidade de manutenção dos serviços de transporte essenciais, prevê-se executar através das verbas PART 2021, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, a partir de Janeiro 2021, o montante previsto no Plano de aplicação do PART CIRA 2021 aprovado pelo CI a 22 Fevereiro 2021, conforme tabela seguinte referente ao 1º semestre:

PART 2021- Previsão da execução por Operador (1º semestre 2021)						
Operador	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
AVA	68 814,80 €	68 814,80 €	68 814,80 €	89 459,24 €	89 459,24 €	89 459,24 €
CAIMA	24 361,58 €	24 361,58 €	24 361,58 €	31 670,06 €	31 670,06 €	31 670,06 €
ETAC	6 408,49 €	6 408,49 €	6 408,49 €	8 331,03 €	8 331,03 €	8 331,03 €
RBL	9 875,81 €	9 875,81 €	9 875,81 €	12 838,55 €	12 838,55 €	12 838,55 €
Tinterior	613,02 €	613,02 €	613,02 €	796,92 €	796,92 €	796,92 €
AVMurtoza	10 705,51 €	10 705,51 €	10 705,51 €	13 917,17 €	13 917,17 €	13 917,17 €
AVFeirense	2 235,09 €	2 235,09 €	2 235,09 €	2 905,62 €	2 905,62 €	2 905,62 €
AVSouto	7 479,99 €	7 479,99 €	7 479,99 €	9 723,99 €	9 723,99 €	9 723,99 €
UTCarvalhos	7 506,14 €	7 506,14 €	7 506,14 €	9 757,98 €	9 757,98 €	9 757,98 €

NOTAS FINAIS:

- Este modelo garante respeito pelos ditames do suprarreferido Decreto-Lei n.º 14-C/2020 e subsequente o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, indo ao encontro do espírito do legislador na necessidade do desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade futura das empresas e a manutenção do serviço público de passageiros em níveis que permitam satisfazer necessidades de mobilidade e seja um instrumento para “*promover a sustentabilidade e liquidez dos operadores*”, dando continuidade ao previsto na anterior Obrigação de Serviço Público “OSP_PART_2020 Alteração_SET20”.
- Avança-se aplicação deste instrumento no 1º semestre 2021, prevendo-se o seu prolongamento durante o 2º semestre de 2021, ainda que dependente duma monitorização e avaliação contínua, de modo a aferir eventuais ajustamentos aos valores a transferir para os Operadores no sentido de evitar situações de sobrecompensação ou outras.

Aveiro, 22.FEV.2021